



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3.476, DE 2004

PROJETO DE LEI N.º 3.476, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Zenaldo Coutinho)

O § 2.º do art. 8.º do presente Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º

.....

§ 2.º *O servidor, militar ou empregado público envolvido na prestação de serviço previsto no caput poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT em decorrência do acordo de parceria, nos termos do art. 9.º, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente em recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração se faz necessário tendo em vista que pela ética pública e os princípios constitucionais, servidor público ou militar não deve receber benefícios financeiros de entidades privadas contratadas pelo ICT.

Sala da Comissão, de de 2004

Deputado **ZENALDO COUTINHO**